

Boletim Nugepnac nº 70 Ano 2024

Goiânia, 01 de abril de 2024.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a segunda quinzena do mês março de 2024 e remanescentes.

Sinopse

STJ

1. Quantidade e variedade das drogas e fração da minorante do tráfico privilegiado;

STF

2. Direito à paridade e novos níveis de carreira de servidor inativo;
3. Posse em cargo público e doença grave;
4. Após EC nº 66/2010, a separação judicial não é mais requisito para o divórcio;

NOTÍCIAS:

CONGRESSO INTERNACIONAL DE PRECEDENTES – Dias 13 e 14/06/2024

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. Afetação - TEMA 1241/STJ – REsp. 2.059.576/MG e 2.059.577/MG

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade de utilização da quantidade e variedade das drogas apreendidas para definir a fração da minorante do tráfico privilegiado, prevista no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/2006.”

Data da afetação: 22/03/2024

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

2. Reconhecida a existência de Repercussão Geral – TEMA 1293/STF – ARE 1.473.591/MG

Questão submetida a julgamento: “saber se viola o direito à paridade condicionar o acesso a novos níveis de carreira a requisitos que são incompatíveis com a condição de servidor inativo.”

Data da publicação: 21/03/2024.

3. Acórdão Publicado – TEMA 1015/STF – RE 886.131/MG

Tese fixada: “É inconstitucional a vedação à posse em cargo público de candidato(a) aprovado(a) que, embora tenha sido acometido(a) por doença grave, não apresenta sintoma incapacitante nem possui restrição relevante que impeça o exercício da função pretendida (CF, arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, 37, caput, I e II).”

Data da publicação: 18/03/2024.

4. Trânsito em Julgado – TEMA 1053/STF – RE 1.167.478/RJ

Tese fixada: “Após a promulgação da EC nº 66/2010, a separação judicial não é mais requisito para o divórcio nem subsiste como figura autônoma no ordenamento jurídico. Sem prejuízo, preserva-se o estado civil das pessoas que já estão separadas, por decisão judicial ou escritura pública, por se tratar de ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, da CF).”

Data do trânsito: 16/03/2024



NOTÍCIAS

SAVE THE DATE | 13 E 14 DE JUNHO

CONGRESSO INTERNACIONAL DE PRECEDENTES



COM PALESTRANTES
DO BRASIL, ESTADOS UNIDOS, ITÁLIA, ESPANHA E INGLATERRA.



 Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br

 Siga-nos: @nugepnac_tjgo
Instagram

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador Wilson Safatle Faiad
NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.